



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 010/2022 – PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ E, DO OUTRO, ROBSON NASCIMENTO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 13.117.320/0001-78, localizada à Travessa Sete de Setembro, nº 37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portadora do R.G. nº 466847 SSP/SE, CPF nº 127.544.475-04, e a empresa **ROBSON NASCIMENTO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.822/0001-31, com sede à Rua Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu único sócio **ROBSON NASCIMENTO FILHO**, OAB/SE sob o nº 2954, CPF nº 265.761.555-49, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93).

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços profissionais de consultoria técnica nas atividades de **administração tributária (gestão tributária)**, mediante ações preventivas, repressivas e proativas nos atos administrativos e normas de direito pertinentes à arrecadação, fiscalização, tributação, legislação, cadastro, orientação aos servidores quando do exercício de suas funções nas áreas relacionadas à tributação municipal, bem como **incremento e/ou recuperação de receitas tributárias** municipais de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

O serviço de consultoria tributária apresenta como objetivos específicos constantes da Cláusula anterior, pertinentes **administração tributária (gestão tributária)**, mediante ações preventivas, repressivas e proativas nos atos administrativos e normas de direito pertinentes à arrecadação, fiscalização, tributação, legislação, cadastro, orientação aos servidores quando do exercício de suas funções nas áreas relacionadas à tributação municipal, bem como o **incremento e/ou recuperação de receitas tributárias** municipais:

2.1 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (GESTÃO TRIBUTÁRIA). Identificar e auxiliar o município na resolução de problemas e demandas na área de tributos; orientar o município no desempenho das atividades de legislação, tributação, arrecadação e fiscalização; diagnosticar, propor e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

auxiliar nas atividades de implantação de novas estruturas de tributação compatível com a realidade do município e com a sua vocação econômica, mediante a execução das seguintes atividades:

a) Legislação Tributária e afim. Elaboração de pareceres sobre temas tributários e correlatos; análise, estudo, redação, atualização, consolidação e proposição para elaboração ou modificação da legislação tributária municipal, mediante confecção de minuta de lei e correspondente exposição de motivos, conforme o caso, nela incluída os decretos, portarias e instruções normativas;

b) Fiscalização, Arrecadação e Procedimentos Fiscais. Proposição, análise, estudo, atualização, elaboração, padronização de documentos fiscais, padronização de procedimentos e de rotinas fiscais, orientação nos lançamentos de tributos.

c) Tributação e Planejamento Tributário. Análise, estudo, proposição de implantação de regime de tributação diferenciado para seguimentos econômicos com maior impacto na receita tributária, bem como proposição de implantação de benefícios fiscais voltados para o desenvolvimento econômico e social do município, avaliação dos regimes de tributação vigentes, bem como sugestões para confecção de expedientes para envio às entidades públicas e privadas sujeitas à tributação municipal ou detentoras de informações de interesse para cobrança de tributo ou elaboração do planejamento tributário municipal;

d) Tecnologia da Informação e da Computação, Estrutura, Recursos Humanos e Materiais. Sugestão de aperfeiçoamento, aquisição ou de desenvolvimento de sistemas e de programas de informática para otimização da Administração Tributária (Gestão Tributária) e para integração das informações econômica fiscal. Proposição e orientação para firmar convênios, a fim de permutar informações econômicas - fiscal entre órgãos integrantes dos poderes públicos, da iniciativa privada ou do terceiro setor. Estudo, sugestão, diagnóstico e orientação para adequação da estrutura do setor de tributos as reais necessidades e as imposições legais;

e) Contencioso Administrativo Fiscal e Dívida Ativa. Orientação nas atividades relativas à instauração do contencioso administrativo fiscal, nas atividades praticadas nas instâncias administrativas de julgamento de processos fiscais até o seu término. Orientação técnica nos atos relativos à Dívida Ativa Municipal;

2.2 - INCREMENTO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS. Recuperar e incrementar receitas tributárias devidas ao Município, mediante levantamentos, lançamentos, notificações a entidades privadas e públicas sediadas e vinculadas a qualquer unidade da federação, bem como através de elaboração e proposição de legislação com vistas ao referido aumento ou incremento da receita tributária municipal.

Parágrafo Primeiro. Está compreendido dentro do serviço de consultoria contratado a prática de atos que possam capacitar ou treinar servidores, quer seja mediante a forma presencial ou por teleconferência, bem como está compreendido o fornecimento de subsídios técnicos fiscais para nortear os trabalhos da Procuradoria Geral do Município no tocante as demandas judiciais ou consultivas, desde que relacionadas às áreas e serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Este contrato caracteriza-se pela prestação de serviços com vigência determinada, já que vinculado ao trâmite e êxito das ações especificadas na CLAUSULA PRIMEIRA. Desta forma, o prazo menor ou maior da prestação do serviço, que dependerá do regular trâmite de processo administrativo fiscal e/ou de ação, independentemente da vontade das partes ora CONTRATANTES, não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

acarretará qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, já que não haverá pagamento por dia de serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93).

A Prefeitura pagará ao CONTRATADO, a título de honorários pelos serviços ora avençados, a seguinte importância, conforme tratar de consultoria de administração tributária (gestão tributária) ou de recuperação e incremento de receitas tributárias devidas ao Município:

I - DO PREÇO RELATIVO À CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (GESTÃO TRIBUTÁRIA). Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Segunda, Item 2.1, o CONTRATADO, a Prefeitura pagará ao CONTRATADO, a título de honorários pelos serviços ora avençados, a importância total de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

II - DO PREÇO RELATIVO À CONSULTORIA DE RECUPERAÇÃO E/OU INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Segunda, Item 2.2, a Prefeitura pagará ao CONTRATADO, a remuneração honorária da CONTRATANTE ad exitum, à base de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de benefício financeiro proporcionado ao Município em razão de eventual recuperação e/ou incremento, limitando-se o êxito ao montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizados monetariamente pelo INPC, a título de verba honorária.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de ação judicial ou administrativa proposta em favor do CONTRATANTE não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo. O crédito pelo qual correrá as despesas dos honorários ad exitum decorrentes do presente Contrato tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado ao CONTRATANTE, por ocasião do êxito na consultoria, procedimento administrativo e/ou demanda proposta pelo CONTRATADO, não atingindo a previsão orçamentária do CONTRATANTE, de forma a restarem cumpridas as normas emanadas dos arts. 55 e 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado no caso do item 1.1, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária da Cláusula Sexta.

Parágrafo terceiro. O pagamento dos honorários advocatícios devidos em razão do presente Contrato dar-se-á diretamente ao CONTRATADO, que se encarregará pela emissão de notas fiscais pertinentes e demais obrigações tributárias correlatas.

Parágrafo quarto. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços, acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94;

Parágrafo sexto. O preço acordado e constante nesta Cláusula, pertinente a atividades de administração tributária (gestão tributária), será fixo, não sofrendo qualquer ajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.



000214

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a depender da duração dos processos judiciais/administrativos descritos na Clausula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do Contrato na sede da CONTRATADA e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 0205 – Secretaria Municipal da Fazenda
ATIVIDADE: 2061 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
ELEMENTO DESPESA: 3390.35.00.00- Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSOS – 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, incisos VII e XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Constituem obrigações das partes contratantes as seguintes abaixo indicadas:

7.1 - O CONTRATADO se obriga a:

- I - realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhar os respectivos feitos até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- II - manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;
- III - se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- IV - ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- V - remeter, sempre que for requisitado pelo CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado sobre a situação do processo, as medidas interpostas e providências realizadas.
- VI - Este Contrato importa em exclusividade na prestação dos serviços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA por parte do CONTRATADO.

7.2 - O CONTRATANTE se obriga a:

- I - fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários, e informações solicitadas, para a execução dos serviços jurídicos aqui contemplados, em favor do CONTRATANTE, bem como a arcar com as despesas processuais necessárias para atingir o objeto proposto, devendo, neste caso, ser previamente autorizada pelo contratante a realização da mencionada despesa;



000215

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

II - no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium et extra, habilitando o CONTRATADO e os advogados por estes indicados para representar o CONTRATANTE em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço contratado;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com estio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93),

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente constam do Processo Administrativo que a originou e não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93),

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

5



000216

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

As partes Contratantes elegem o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, a partes assinam este Instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Propriá/SE, 03 de janeiro de 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Robson Nascimento Filho
ROBSON NASCIMENTO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Robson Nascimento Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I. *Fernando Xavier Neto*
CPF: 025.658.455-52
- II. *Luiz F. Martins*
CPF: 036.420.695-09